



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024



Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Buritis – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Buritis – MG, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, na Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ena Lei nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituir-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Brigada Municipal: Órgão municipal composto pro voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimentos pré- hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei nº 12.608/2021, com atribuições assim descritas:

- a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente como SAMU;
- c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas de estabelecimentos comerciais;
- e) Auxiliar a Defesa Civil Municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II – Brigadistas Municipais: pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, nas ações de Proteção e Defesa civil com agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A admissão ao cargo dar-se-á por concurso público, sendo que o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único. Admite-se, nos casos de situação de emergência devidamente

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificada, a contratação temporária por excepcional interesse público de brigadistas municipais, mediante aprovação em processo simplificado com observância dos princípios regentes da Administração Pública.

Art. 4º O regime de contratação será o estatutário, a contar do provimento originário, isto é, por aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Processada a seleção dos interessados pela via do Processo Seletivo Simplificado, o regime aplicável aos selecionados obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 107, de 02 de março de 2015.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 03 de setembro de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG



Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2024, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 26/08/2024 por 07 x 00. E em segunda votação no dia 02/09/2024 por 08 votos favoráveis e 00 contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

VAGAS	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REUNERAÇÃO
05	Brigadista	Atuar na Brigada Municipal exercendo atividade de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, atuar como agentes de proteção e defesa civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.	40 horas	R\$ 2.800,00

